



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

**LEI ORDINÁRIA Nº 851, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**"Dispõe sobre a concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências."**

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo nos seus artigos 48, III; 50; 52, IV;

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

**Artigo 1º.** Esta Lei regula o regime de concessão de diárias aos funcionários públicos da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente ou por motivo de serviço, fazendo jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e/ou hospedagem.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, sede é o Município de Espírito Santo do Turvo - SP.

**Artigo 2º.** Será devida a diária ao funcionário público quando, devidamente autorizado pelo Superior Hierárquico ou outro que possua poderes de direção ou chefia, se deslocar deste município por motivo de trabalho ou de interesse da Administração Municipal, os valores discriminados no Anexo I, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, desde que o tempo de permanência mínima no local de destino seja superior a 4 (quatro) horas.

**§ 1º.** Os órgãos da administração municipal deverão realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas mediante o preenchimento do formulário competente, ressalvado os casos de emergência/urgência.

**§ 2º.** Nos casos de emergência, urgência ou quando a viagem estiver fora da programação mensal, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.



2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**§ 3º.** A Administração Municipal poderá realizar provisionamentos ou antecipações de diárias, limitando-se o valor máximo ao número de dias úteis multiplicados pelo valor do item 1 da Tabela A do Anexo I desta lei.

**§ 4º.** A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo superior hierárquico, admitida a delegação de competência.

**§ 5º.** A comprovação da viagem será efetuada mediante documento próprio, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações: hora de saída, destino, hora de chegada, motivo da viagem, assinatura do superior hierárquico ou do diretor ou chefe que determinou/autorizou a viagem.


**§ 6º.** Despesas extras ocasionadas pelo pernoite (Ex. frigobar, ligações telefônicas, internet, etc.) serão de total responsabilidade do funcionário público municipal.

**Artigo 3º.** No início de cada mês será emitido, em cumprimento à organização prevista no artigo 2º, § 1º desta lei, nota de empenho de diárias, com o respectivo depósito em conta do funcionário público do valor prédefinido, onde serão contabilizadas, complementadas ou deduzidas as diárias referentes ao mês, se necessário.

**§ 1º.** As prestações de contas das diárias deverão ser efetuadas pelos funcionários públicos até o quinto dia útil do mês seguinte, ficando o funcionário público impedido de receber novo adiantamento a título de diárias de viagem caso tenha em aberto 2 (duas) prestações de contas em aberto e vencidas.

**§ 2º.** Remanescendo saldo será efetuado o estorno e, havendo crédito ao funcionário público, será emitido empenho complementar.

**§ 3º.** Para comprovar a Viagem, deverão ser apresentadas no mínimo as seguintes informações: Data; Destino; Hora de Saída; Hora de Chegada; Transporte Utilizado; Atividades Realizadas; Justificativa; Aprovação da Autoridade Solicitante; Aprovação da Autoridade Concedente devidamente assinado pelo funcionário público municipal e pelo seu superior que servirá como recibo da despesa de diária.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**§ 4º.** O servidor municipal que receber numerários a título de "diárias" fica responsável, administrativa, civil e criminalmente pela prestação de contas.

**Artigo 4º.** A Diretoria Municipal de Administração poderá solicitar, ao servidor público municipal e ao responsável pela autorização, esclarecimentos quanto à(s) viagem(ns).

**Artigo 5º.** Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos à administração.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, será permitido o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

**Artigo 6º.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Artigo 7º.** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Artigo 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

**Artigo 9º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei por meio de Decreto.

**Artigo 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, 21 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

Registrado nesta secretaria sob  
nº 859 Em 21 / 02 / 2019  
lel nº 850 fls nº 16 Livro nº 02  
O Publicado por afixação, no Quadro da  
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei  
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico

**AFONSO NASCIMENTO NETO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

4

**Anexo I - Valores de Diárias**

**A- Viagens sem Pernoite e Período superior a 4  
(quatro) horas no destino da viagem**

1 - Cidades com distância entre 25 a 70 km	1,50 UFM's;
2 - Cidades com distância entre 71 a 150 km	2,00 UFM's;
3 - Cidades com distância entre 151 a 300 km	3,00 UFM's;
4- Cidades com distância superior a 301 km	4,00 UFM's.

**B- Viagens com Pernoite (custeio de hospedagem)**

1- Por pernoite	10 UFM's.
-----------------	-----------

Registrado nesta secretaria sob

nº 851 Em 21/02/2011

lei nº 851 fls nº 16 Livro nº 02  
O Publicado por afixação, no Quadro da  
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei  
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06  
Espírito Santo do Turvo – SP

AUTÓGRAFO Nº 011, 19 de Fevereiro de 2019

**Projeto de Lei nº 013, de 18 de Fevereiro 2019**

**“Dispõe sobre a concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências.”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ELA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Esta Lei regula o regime de concessão de diárias aos funcionários públicos da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente ou por motivo de serviço, fazendo jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e/ou hospedagem.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, sede é o Município de Espírito Santo do Turvo - SP.

**Artigo 2º.** Será devida a diária ao funcionário público quando, devidamente autorizado pelo Superior Hierárquico ou outro que possua poderes de direção ou chefia, se deslocar deste município por motivo de trabalho ou de interesse da Administração Municipal, os valores discriminados no Anexo I, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, desde que o tempo de permanência mínima no local de destino seja superior a 4 (quatro) horas.

**§ 1º.** Os órgãos da administração municipal deverão realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas mediante o preenchimento do formulário competente, ressalvado os casos de emergência/urgência.

**§ 2º.** Nos casos de emergência, urgência ou quando a viagem estiver fora da programação mensal, as diárias poderão ser pagas após o



# CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06  
Espírito Santo do Turvo – SP

início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§ 3º.** A Administração Municipal poderá realizar provisionamentos ou antecipações de diárias, limitando-se o valor máximo ao número de dias úteis multiplicados pelo valor do item 1 da Tabela A do Anexo I desta lei.

**§ 4º.** A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo superior hierárquico, admitida a delegação de competência.

**§ 5º.** A comprovação da viagem será efetuada mediante documento próprio, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações: hora de saída, destino, hora de chegada, motivo da viagem, assinatura do superior hierárquico ou do diretor ou chefe que determinou/autorizou a viagem.

**§ 6º.** Despesas extras ocasionadas pelo pernoite (Ex. frigobar, ligações telefônicas, internet, etc.) serão de total responsabilidade do funcionário público municipal.

**Artigo 3º.** No início de cada mês será emitido, em cumprimento à organização prevista no artigo 2º, § 1º desta lei, nota de empenho de diárias, com o respectivo depósito em conta do funcionário público do valor prédefinido, onde serão contabilizadas, complementadas ou deduzidas as diárias referentes ao mês, se necessário.

**§ 1º.** As prestações de contas das diárias deverão ser efetuadas pelos funcionários públicos até o quinto dia útil do mês seguinte, ficando o funcionário público impedido de receber novo adiantamento a título de diárias de viagem caso tenha em aberto 2 (duas) prestações de contas em aberto e vencidas.



# CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06  
Espírito Santo do Turvo – SP

§ 2º. Remanescendo saldo será efetuado o estorno e, havendo crédito ao funcionário público, será emitido empenho complementar.

§ 3º. Para comprovar a Viagem, deverão ser apresentadas no mínimo as seguintes informações: Data; Destino; Hora de Saída; Hora de Chegada; Transporte Utilizado; Atividades Realizadas; Justificativa; Aprovação da Autoridade Solicitante; Aprovação da Autoridade Concedente devidamente assinado pelo funcionário público municipal e pelo seu superior que servirá como recibo da despesa de diária.

§ 4º. O servidor municipal que receber numerários a título de "diárias" fica responsável, administrativa, civil e criminalmente pela prestação de contas.

**Artigo 4º.** A Diretoria Municipal de Administração poderá solicitar, ao servidor público municipal e ao responsável pela autorização, esclarecimentos quanto à(s) viagem(ns).

**Artigo 5º.** Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos à administração.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente e em casos excepcionais, será permitido o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

**Artigo 6º.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.



# CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06  
Espírito Santo do Turvo – SP

**Artigo 7º.** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Artigo 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

**Artigo 9º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei por meio de Decreto.

**Artigo 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## Anexo I – Valores de Diárias

### A- Viagens sem Pernoite e Período superior a 4 (quatro) horas no destino da viagem

1 - Cidades com distância entre 25 a 70 km	1,50 UFMs;
2 - Cidades com distância entre 71 a 150 km	2,00 UFMs;
3 - Cidades com distância entre 151 a 300 km	3,00 UFMs;
4- Cidades com distância superior a 301 km	4,00 UFMs.

### B- Viagens com Pernoite (custeio de hospedagem)





# **CÂMARA MUNICIPAL**

CNPJ 57.264.533/0001-06  
Espírito Santo do Turvo – SP

1- Por pernoite

10 UFMs.

Registre-se e Publique-se.

C.M. de Espírito Santo do Turvo, 19 Fevereiro de 2019

**OSMAR APARECIDO MESSIAS**  
Presidente da Câmara

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 13 DE 18 DE  
FEVEREIRO DE 2019.**

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências.

**Artigo 1º** Face a necessidade de corrigir erro de digitação, a primeira parte do Parágrafo Único do Artigo 5º passará a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único** Excepcionalmente, será permitido o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Espírito Santo do Turvo, 18 de fevereiro de 2019.

**APROVADO**

Câmara Municipal Esp. Santo do Turvo

18/02/2019

  
PRESIDENTE  
1º SECRETÁRIO



Osmar Aparecido Messias  
Presidente da Câmara

FOR

**UNANIMIDADE**

Votaram ( 07 ) Vereadores



# CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06  
Espírito Santo do Turvo – SP

AUTÓGRAFO Nº 011, 19 de Fevereiro de 2019

## **Projeto de Lei nº 013, de 18 de Fevereiro 2019**

**“Dispõe sobre a concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências.”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ELA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Esta Lei regula o regime de concessão de diárias aos funcionários públicos da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente ou por motivo de serviço, fazendo jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e/ou hospedagem.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, sede é o Município de Espírito Santo do Turvo - SP.

**Artigo 2º.** Será devida a diária ao funcionário público quando, devidamente autorizado pelo Superior Hierárquico ou outro que possua poderes de direção ou chefia, se deslocar deste município por motivo de trabalho ou de interesse da Administração Municipal, os valores discriminados no Anexo I, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, desde que o tempo de permanência mínima no local de destino seja superior a 4 (quatro) horas.

**§ 1º.** Os órgãos da administração municipal deverão realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas mediante o preenchimento do formulário competente, ressalvado os casos de emergência/urgência.

**§ 2º.** Nos casos de emergência, urgência ou quando a viagem estiver fora da programação mensal, as diárias poderão ser pagas após o



# **CÂMARA MUNICIPAL**

CNPJ 57.264.533/0001-06  
Espírito Santo do Turvo – SP

início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§ 3º.** A Administração Municipal poderá realizar provisionamentos ou antecipações de diárias, limitando-se o valor máximo ao número de dias úteis multiplicados pelo valor do item 1 da Tabela A do Anexo I desta lei.

**§ 4º.** A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo superior hierárquico, admitida a delegação de competência.

**§ 5º.** A comprovação da viagem será efetuada mediante documento próprio, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações: hora de saída, destino, hora de chegada, motivo da viagem, assinatura do superior hierárquico ou do diretor ou chefe que determinou/autorizou a viagem.

**§ 6º.** Despesas extras ocasionadas pelo pernoite (Ex. frigobar, ligações telefônicas, internet, etc.) serão de total responsabilidade do funcionário público municipal.

**Artigo 3º.** No início de cada mês será emitido, em cumprimento à organização prevista no artigo 2º, § 1º desta lei, nota de empenho de diárias, com o respectivo depósito em conta do funcionário público do valor prédefinido, onde serão contabilizadas, complementadas ou deduzidas as diárias referentes ao mês, se necessário.

**§ 1º.** As prestações de contas das diárias deverão ser efetuadas pelos funcionários públicos até o quinto dia útil do mês seguinte, ficando o funcionário público impedido de receber novo adiantamento a título de diárias de viagem caso tenha em aberto 2 (duas) prestações de contas em aberto e vencidas.



# **CÂMARA MUNICIPAL**

CNPJ 57.264.533/0001-06  
Espírito Santo do Turvo – SP

**§ 2º.** Remanescendo saldo será efetuado o estorno e, havendo crédito ao funcionário público, será emitido empenho complementar.

**§ 3º.** Para comprovar a Viagem, deverão ser apresentadas no mínimo as seguintes informações: Data; Destino; Hora de Saída; Hora de Chegada; Transporte Utilizado; Atividades Realizadas; Justificativa; Aprovação da Autoridade Solicitante; Aprovação da Autoridade Concedente devidamente assinado pelo funcionário público municipal e pelo seu superior que servirá como recibo da despesa de diária.

**§ 4º.** O servidor municipal que receber numerários a título de "diárias" fica responsável, administrativa, civil e criminalmente pela prestação de contas.

**Artigo 4º.** A Diretoria Municipal de Administração poderá solicitar, ao servidor público municipal e ao responsável pela autorização, esclarecimentos quanto à(s) viagem(ns).

**Artigo 5º.** Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos à administração.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, será permitido o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

**Artigo 6º.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.



# CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06  
Espírito Santo do Turvo – SP

**Artigo 7º.** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Artigo 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

**Artigo 9º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei por meio de Decreto.

**Artigo 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## Anexo I – Valores de Diárias

### A- Viagens sem Pernoite e Período superior a 4 (quatro) horas no destino da viagem

1 - Cidades com distância entre 25 a 70 km	1,50 UFMs;
2 - Cidades com distância entre 71 a 150 km	2,00 UFMs;
3 - Cidades com distância entre 151 a 300 km	3,00 UFMs;
4- Cidades com distância superior a 301 km	4,00 UFMs.

### B- Viagens com Pernoite (custeio de hospedagem)



# **CÂMARA MUNICIPAL**

CNPJ 57.264.533/0001-06  
Espírito Santo do Turvo – SP

1- Por pernoite

10 UFMs.

Registre-se e Publique-se.

C.M. de Espírito Santo do Turvo, 19 Fevereiro de 2019

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

**OSMAR APARECIDO MESSIAS**  
Presidente da Câmara

**1 - LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 849, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.** "Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

**2 - LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 850, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.** "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 630, DE 20 DE MARÇO DE 2012."

**3 - LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 851, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.** "Dispõe sobre a concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências."

**EXTRATO DE LEIS COMPLEMENTARES**

**1 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 305, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.** "Dispõe sobre reajuste dos valores das referências dos salários dos funcionários públicos municipais para o exercício de 2019 e dá outras providências."

**2 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 306, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.** "Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais agentes políticos do Município especificado em lei."

**3 - LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.** "Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal - PMRF/2019, dispondo sobre recebimento pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo de débitos tributários e não tributários dos contribuintes."

**4 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 308, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.** "ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 286, de 21 de março de 2017."

Estas Leis Ordinárias e Complementares estão afixadas na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo,  
de 21 de fevereiro de 2019.

**AFONSO NASCIMENTO  
NETO**  
Prefeito Municipal